

Estudo Técnico Preliminar 157/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.013065/2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de itens essenciais para laboratório de Análises Clínicas, tais como peças, reagentes, insumos e correlatos para uso junto ao corpo técnico do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal, visando atender as necessidades básicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Ten Cel Marco Aurélio Vianello

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente estabelecido, conforme Lei, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, número de testes realizados em cada caixa, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.2 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado nos termos da Lei, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.5 Fornecer os insumos conforme as especificações contidas no Anexo A;
- 4.6 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.7 As práticas de sustentabilidade encontram-se previstas conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 19/01/2010, onde no artigo 5º da mesma Instrução Normativa exige que:
 - 4.7.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
 - 4.7.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.7.3 Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.7.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil- polibromados, éteresdifeníl-polibromados.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação. O levantamento de mercado foi baseado nas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e realizada a pesquisa por atas de registro de preços e contratos válidos de outros órgãos públicos no portal <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Optou-se pela licitação para registro de preços, regido pelo Decreto 11.462/23, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo critério será o de menor valor, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o artigo 29 da mesma lei, e ainda:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Devido a crescente demanda de atendimentos no Hospital de Guaranição de Natal nos últimos anos, se faz necessária a adaptação dos quantitativos de exames já previamente realizados e a introdução de exames, ainda não realizados, com demanda crescente. A realização dos exames pelo LAC HGuN traz economia para a instituição evitando-se encaminhamentos para OCS /PSA (Organização Conveniada de Saúde/ Profissional de Saúde Autônomo). Usou-se como referência para o cálculo do quantitativo a ser adquirido no certame em tela, a estimativa de atendimentos realizados pelo Hospital de Guaranição de Natal através do sistema de gestão laboratorial COMPLAB (anexo I), com majoração do quantitativo em função dos controles de qualidade diários para cada reação, bem como as calibrações necessárias e também o quantitativo de testes executados no ano de 2023 (anexo II).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.630.342,77

O valor de referência de cada item do processo licitatório corresponderá a média de três valores que foram obtidos através do site "<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>", atendendo ao disposto na IN 65/2021 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização.

Uma vez obtido o valor unitário de referência de cada item e multiplicando esse valor pela requisição máxima, teremos o valor total de cada item. Somando-se os valores totais de todos os itens, obteremos o valor estimado da contratação (levando-se em consideração as requisições máximas). Todo o cálculo da estimativa do valor da contratação está no anexo III.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do Hospital de Guaranição de Natal, que funciona 24 horas por dia, atendendo todos os militares e seus dependentes desta guarnição. O laboratório realiza exames de pacientes internos, pacientes ambulatoriais e também exames de urgência, onde os mesmos são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital. Pesquisas apontam que 70% das decisões médicas são tomadas com base nos resultados dos exames laboratoriais, logo sem estes exames a equipe médica não saberia qual conduta adotar com o paciente.

O suprimento deste laboratório de análises clínicas com os reagentes laboratoriais é necessário para não haver descontinuidade do serviço prestado, o que afetaria diretamente a capacidade de atendimento do HGuN. Se porventura o laboratório não estiver suprido com reagentes laboratoriais adequados, o corpo clínico deste nosocômio não terá capacidade de tomar decisões sobre a conduta clínica com o paciente e também acarretará em um aumento de encaminhamentos de pacientes para realizarem exames laboratoriais em OCS, onde o custo será consideravelmente maior, sobrecarregando financeiramente o FuSEx.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O Art. 29 da Lei 14.133/21 prevê que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e ainda o artigo 3o do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133, em seu artigo 40, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços. Elencam-se inúmeras vantagens para o sistema de registro de preços. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;
 A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
 Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
 Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
 A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
 Validade da Ata de Registro de Preço por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja vantajosidade de preço;
 Materiais de aquisição frequente;
 Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
 Necessidade de entregas parceladas;
 Pluralidade de órgãos beneficiados.

A indicação do Sistema de Registro de Preços, ampara-se no inciso I a V do Art 3o, do Decreto 11462/23.

9.4. JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa No 65, de 07 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3o A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
 I - descrição do objeto a ser contratado;
 II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
 III - caracterização das fontes consultadas;
 IV - série de preços coletados;
 V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
 VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
 VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
 VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5o.

Art. 4o Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5o A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 5o A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Foi utilizado somente o parâmetro I na pesquisa de preço

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a mediana obtida no Painel de Preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O art. 49 da Lei Complementar no 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A Lei Complementar 123/06 tem por incompatível com o interesse público, a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Ressalvamos que, as pequenas e microempresas não contam, em equivalência, às empresas de médio e grande porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto do objeto.

Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10o do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

- 1) Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 2) O objeto da presente licitação é a aquisição de reagentes laboratoriais de forma PARCELADA, com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador ;
- 3) Por tratar-se de produtos imprescindíveis a serem utilizados em âmbito hospitalar, da logística de entrega dos mesmos ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não é possível trabalhar com possibilidade de risco de morte aos usuários;
- 4) A cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais capazes, inclusive, de praticar preços mais vantajosos do que as ME/EPP/Cooperativas, devido à produção e distribuição em larga escala, com possibilidade real de atender as Unidades da Federação englobadas no registro de preços;
- 5) A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses , sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).

Contar com atrasos e, até mesmo, falta no fornecimento, compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de erros na conduta clínica do paciente. Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico e não sobrecarrega os serviços terapêuticos dos estabelecimentos de saúde.

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, a possibilidade de adoção de parcelamento.

9.7 JUSTIFICATIVA PARA A AGLUTINAÇÃO DE ITENS DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

Se faz necessária a aglutinação de itens em grupos separados visando a compra de reagentes laboratoriais de um único fornecedor (ganhador do grupo) para evitar que empresas diversas forneçam reagentes laboratoriais de marcas distintas, o que inviabilizaria a utilização do equipamento de diagnóstico clínico e traria prejuízos à área técnica, uma vez que é necessário padronizar uma única marca de reagentes para os equipamentos que são do material carga do laboratório. Essa padronização se faz necessária para garantir uma operação segura por parte dos operadores ao realizar os testes de garantia da qualidade dos resultados emitidos tendo em vista que cada marca de reagente possui volumes específicos de reação e controle de qualidade/calibradores específicos para cada analito dosado nos equipamentos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois as mesmas ficam a cargo da empresa vencedora do pregão, caso haja necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Natal, de acordo com o Item 7(Objetivo estratégico e organizacionais) (Anexo IV):

11.1.1 OEO 6 – Ampliar a capacidade de atendimento e resolubilidade da OMS – Garantir a execução de um maior número de exames dentro do Hospital de Guarnição de Natal com a finalidade de promover resultados confiáveis e em um menor tempo possível.

11.1.2 OEO 8 – Otimizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros recebidos - Ao garantir a execução de um maior número de exames dentro do Hospital de Guarnição de Natal e garantir a confiabilidade dos resultados obtidos , diminui-se diretamente os gastos com encaminhamentos para laboratórios terceirizados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição de material de consumo para o Laboratório de Análises Clínicas é essencial para manutenção das atividades fim do setor e com isso pretende-se alcançar os níveis máximos de padrão de qualidade para ofertar o melhor serviço possível aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos militares do Exército e seus dependentes – SAMMED, Sistema de Atendimento aos militares Ex- combatentes (SAMEX-CMB) e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos (soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

12.2 Reduzir o quantitativo de exames encaminhados, gerando menor ônus pra União.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não será necessária nenhuma adaptação na infraestrutura do laboratório com a aquisição do material de consumo pretendido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Todos os resíduos biológicos resultantes dos testes a serem adquiridos serão descartados em coletores apropriados que serão recolhidos por empresa especializada já existentes no LAC do HGuN. Não haverá necessidade de adequação de estrutura para manuseio e descarte dos resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


15.1. Justificativa da Viabilidade

O Laboratório de Análises Clínicas do HGuN possui toda a infraestrutura necessária para o armazenamento dos reagentes a serem adquiridos, possui câmaras frigoríficas, resfriadores e congeladores para o estoque adequado, atendendo as exigências dos fabricantes dos reagentes. Possui também a infraestrutura para a instalação dos equipamentos modernos (cedidos pelas empresas

por comodato) da área de análises clínicas, bem como possui mão de obra (militares) capacitados para operação dos equipamentos e suas tecnologias, mediante treinamento. Sendo assim, essa equipe de planejamento declara viável a aquisição questão.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 MARCO AURELIO VIANELLO
Data: 18/11/2024 11:07:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCO AURELIO VIANELLO

Membro da comissão de contratação


Documento assinado digitalmente
 VANESSA CRISTYNA DO NASCIMENTO PINTO
Data: 18/11/2024 13:08:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANESSA CRISTYNA DO NASCIMENTO PINTO


Membro da comissão de contratação

GUILHERME MARX DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 14/11/2024 às 12:25:49.

Despacho: Coronel - Ordenadora de despesa

Documento assinado digitalmente
 JOSIANY BEZERRA DANTAS
Data: 14/11/2024 13:35:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Autoridade competente